



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

quitandinhacamara@hotmail.com

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Dispõe sobre instituição do Programa Câmara Itinerante, e dá outras providências.

O Presidente Da Câmara Municipal de Vereadores de Quitandinha, Estado Do Paraná, **CARLOS EDMILSON DE MOURA**, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Quitandinha - PR, o **Programa Câmara Itinerante**, visando o atendimento e a integração dos Municípios junto às ações do Poder Legislativo municipal.

Parágrafo único. Os objetivos e normas regulamentadoras do Programa constam do Anexo I, que integra a presente Resolução.

Art. 2º. O desenvolvimento do Programa se dará dentro dos limites territoriais do Município e através de sessões itinerantes fora das dependências da Câmara de Vereadores, sem prejuízo das sessões ordinárias, que continuarão a ocorrer às quartas-feiras, na forma regimental.

Parágrafo único. A Câmara Itinerante funcionará prioritariamente em espaços cedidos por instituições públicas ou comunitárias, servindo-se de equipamentos da mesma natureza.

Art. 3º. Em cada sessão legislativa deverão ser realizadas sessões itinerantes, em data, horário e local, a serem previamente fixados pela Mesa Diretora da Câmara, com antecedência de no mínimo, 7 (sete) dias corridos.

Art. 4º. As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter formal e com intuito de obter subsídios junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o poder Executivo Municipal ou demais órgãos competentes.

Parágrafo único – As Sessões Itinerantes serão consideradas sessões ordinárias, tendo sua pauta contempladas como tal.

Art. 5º. A pauta será elaborada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores observando-se a pertinência entre as proposições/indicações e o interesse da localidade onde será instalada a sessão itinerante.

Art. 6º. Além dos Vereadores, poderão fazer uso da palavra, em tema livre, representantes de entidades locais ou cidadãos, inscritos antes do início da sessão.

§ 1º - A fala deverá ser feita em termos corteses e com urbanidade e o tema a ser tratado deve guardar relação com os interesses da localidade em que se instalar a sessão itinerante.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

quitandinhacamara@hotmail.com

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - O número de inscritos não poderá ser superior a 03 (três), com tempo limitado ao máximo de 10 (dez) minutos cada, com possibilidade de réplica de 05 (cinco) minutos quando couber e a critério da Mesa Diretora na pessoa de seu Presidente.

§ 3º - O direito à fala deverá ser feito em formulário próprio, contendo:

- a) Nome completo do representante ou cidadão;
- b) Endereço comprovado através de conta de energia elétrica ou outro comprovante em seu nome;
- c) Descrição do assunto a ser tratado;
- d) Apresentação de documentação comprobatória de ser representante de entidade, ata de posse da entidade, e quando cidadão apresentar cédula de identidade e título de eleitor.

Art. 7º. As sessões itinerantes reger-se-ão, no que couber, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Quitandinha.

Art. 8º. As despesas operacionais com a instalação da Câmara Itinerante correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal de Quitandinha.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

QUITANDINHA - PR, 26 de Fevereiro de 2018.


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

quitandinhacamara@hotmail.com

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

I – DO PROGRAMA

O Programa Câmara Itinerante é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pela Mesa Diretora e demais Vereadores voltado para a interiorização do Poder Legislativo no Município, de suas atividades e interação com a comunidade buscando atingir os objetivos pré-definidos.

Quitandinha será dividida por localidades observando-se os Distritos e Comunidades, sendo que os locais eleitos para sediarem as sessões receberão os Vereadores para a realização do evento. O Programa será desenvolvido concomitantemente com o período das Sessões Ordinárias, constituindo trabalho formal do Legislativo.

II –DOS OBJETIVOS

O Programa Câmara Itinerante possui dentre seus objetivos: a) popularizar os trabalhos do Legislativo, aproximando o Vereador com a população de cada localidade/comunidade, quer urbana ou rural; b) promover a integração entre a comunidade e o Poder Legislativo, proporcionando um trabalho em conjunto a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o objetivo de se chegar a uma solução homogênea; c) Permitir ao Vereador conhecer de perto a realidade de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que gere resultados mútuos. d) antever as aspirações populares, visando intervir junto à cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando propostas aos setores competentes da Administração Municipal e demais órgãos alheios à esfera desta.

III – DA LOCALIDADES SEDE

As sedes das sessões itinerantes serão identificadas de forma a abranger comunidades com problemas comuns.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES

Os Vereadores serão convidados a participar das reuniões de trabalho do Programa Câmara Itinerante. Para esse fim, os Vereadores poderão usar da palavra durante as reuniões e em caso do Vereador citado ou indagado por qualquer membro da comunidade, se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de posicionamento ideológico, ser-lhe-á permitido o uso da palavra novamente. Em percebendo o Presidente da reunião formal e itinerante, que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento passando a palavra ao próximo inscrito.

V – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Em todas as reuniões de trabalho itinerante serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada comunidade, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades políticas e eclesiásticas, enfim, os cidadãos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

quitandinhacamara@hotmail.com

ESTADO DO PARANÁ

As reuniões serão organizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada comunidade, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo. A Câmara disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a Câmara Itinerante, os quais deverão auxiliar os Vereadores e participantes do evento, no que concerne à prestação de informações acerca dos mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo. Uma equipe da Câmara Municipal, pré-definida, fará antecipadamente uma visita ao local escolhido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais para, oportunamente, instalar os equipamentos necessários.

VII – DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE

As reuniões de trabalho servirão para debater os assuntos prioritários de cada comunidade, sempre na busca de suas soluções e na análise global da estrutura de cada local, com o intuito de prepará-las para o futuro. No encerramento, de comum acordo entre a comunidade e os Vereadores, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os objetivos para os quais o Programa foi criado, retorne ao local com soluções e informações, dando ciência aos moradores sobre as providências que foram tomadas, após a realização da sessão anterior.

VIII – DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Caberá à Secretaria da Mesa Diretora tomar as medidas necessárias à divulgação e promoção do Programa Câmara Itinerante, bem como registrar em resumo sucinto, os trabalhos realizados, tudo devidamente arquivado em pasta própria.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades serão denominados de sessões itinerantes, contendo caráter deliberativo, e constituirá prestação de serviço público relevante pelo Vereador, sem direito a percepção de remuneração.
